



A GREVE CONTINUA

NETO MENTE NA RÁDIO OU DESCONHECE A LEI DO PISO

Lei nº. 11.738

Parágrafo primeiro: O piso salarial profissional é o valor abaixo do qual a União, os Estados e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial de carreiras do magistério público da educação básica.

Parágrafo terceiro: Os vencimentos iniciais referentes as demais jornadas de trabalho serão no mínimo proporcionais ao valor definido pela Lei, todo mês de janeiro.

Artigo 6º.: A União, Estado e Municípios deverão elaborar ou adequar seu Plano de Carreira e Remuneração do Magistério até 27 de abril de 2011.

Fazendo os cálculos correspondentes temos a seguinte realidade para o professor da 2ª. fase com formação em curso superior (FEVRE):

Salário base pago atualmente pelo prefeito:

Hora/aula 8,24 - salário mensal de 28 tempos: 1.211,28

Se cumprir a Lei:

Hora/aula 17,08 - salário mensal de 28 tempos 2.506,35

Parte do parecer do Supremo Tribunal Federal sobre a ADI da Lei do Piso.

“O objetivo da norma é definir que o piso não compreende vantagens, pagas a qualquer título” _Ministro Joaquim Barbosa (relator).

O artigo 4º. da Lei a União garante a complementação financeira para as cidades que não conseguem cumprir a Lei do piso como afirma o prefeito de Volta Redonda.

O senhor prefeito em seu cálculo soma as vantagens discordando do STF.